



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 16-173 Data/Hora 11/04/2013 10:20:16
Responsável *[assinatura]*

INDICAÇÃO Nº 96 /2013

Indica ao Deputado Federal Abelardo Camarinha (PSB-SP) que proceda apoio político e pessoal junto aos canais competentes, visando a liberação de recursos para obras de infraestrutura em nosso município.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Deputado Federal Abelardo Camarinha (PSB-SP) que proceda apoio político e pessoal junto aos canais competentes, visando a liberação de recurso (Emenda Parlamentar) no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para obras de infra-estrutura em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Em conformidade ao art. 225 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, venho solicitar ao Deputado Federal Abelardo Camarinha (PSB-SP) que é profundo conhecedor dos problemas que afetam a nossa cidade o empenho na liberação do recurso citado anteriormente para obras de infra-estrutura em nosso município.

Deputado Abelardo Camarinha
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo: IV
CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de abril de 2013.

[assinatura]
IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Atualizado até a Resolução nº 85, de 22-11-2011

ÍNDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL
Capítulo I	Das Funções da Câmara Municipal (Art. 1º a 3º)
Capítulo II	Da Instalação (Arts. 4º a 11)
TÍTULO II	DA MESA
Capítulo I	Da Eleição da Mesa (Arts. 12 a 21)
Capítulo II	Da Competência da Mesa e de seus Membros
Seção I	Das Atribuições da Mesa (Arts. 22 a 24)
Seção II	Das Atribuições do Presidente (Arts. 25 a 30)
Subseção única	Da forma dos Atos do Presidente (Art. 31)
Seção III	Das Atribuições do Vice-Presidente (Arts. 32 a 33)
Seção IV	Dos Secretários (Arts. 34 a 36)
Seção V	Da Delegação de Competência (Art. 37)
Capítulo III	Da Substituição da Mesa (Arts. 38 a 40)
Capítulo IV	Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 41 a 42)
Seção II	Da Renúncia da Mesa (Arts. 43 a 44)
Seção III	Da Destituição da Mesa (Arts. 45 a 50)
TÍTULO III	DO PLENÁRIO
Capítulo I	Da Utilização do Plenário (Arts. 51 a 56)
Capítulo II	Dos Líderes e Vice-Líderes (Arts. 57 a 61)
TÍTULO IV	DAS COMISSÕES
Capítulo I	Disposições Preliminares (Arts. 62 a 65)
Capítulo II	Das Comissões Permanentes
Seção I	Da Composição das Comissões Permanentes (Arts. 66 a 74)
Seção II	Da Competência das Comissões Permanentes (Arts. 75 a 79)
Seção III	Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes (Arts. 80 a 88)
Seção IV	Das Reuniões (Arts. 89 a 93)
Seção V	Dos Trabalhos (Arts. 94 a 105)
Seção VI	Dos Pareceres (Arts. 106 a 110)
Seção VII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes (Arts. 111 a 113)
Capítulo III	Das Comissões Temporárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 114 a 115)
Seção II	Das Comissões de Assuntos Relevantes (Art. 116)
Seção III	Das Comissões de Representação (Art. 117)
Seção IV	Das Comissões Processantes (Arts. 118 a 119)
Seção V	Das Comissões Especiais de Inquérito (Arts. 120 a 138)
TÍTULO V	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Capítulo I	Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias
Seção I	Disposições Preliminares (Arts. 139 a 146)
Seção II	Da Duração e Prorrogação das Sessões (Arts. 147 a 148)
Seção III	Da Suspensão e Encerramento das Sessões (Arts. 149 a 150)
Seção IV	Da Publicidade das Sessões (Arts. 151 a 152)
Seção V	Das Atas das Sessões (Arts. 153 a 154)
Seção VI	Das Sessões Ordinárias
Subseção I	Disposições Preliminares (Arts. 155 a 157)

Art. 223 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

Art. 224 - Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI

Das Indicações

Art. 225 - Indicação é o Ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 226 - As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas, de imediato, a quem de direito, se independirem de deliberação.

CAPÍTULO VII

Das Moções

(inteiro teor do art.: redação dada pela Resolução nº 74, de 23/04/2009)

Art. 227 - Moção é um instrumento por meio do qual o Vereador deixa registrado a sua aprovação, consternação ou discordância com relação a algum fato específico ou a atos praticados por pessoas ou instituições diversas, no âmbito municipal, estadual ou nacional.

§ 1º - Quanto ao tipo, as moções podem ser de:

- I - Apoio
- II - Congratulações
- III - Pesar
- IV - Protesto
- V - Repúdio

§ 2º - As Moções serão lidas, discutidas e votadas no Expediente da mesma Sessão Ordinária de sua apresentação.

§ 3º - Para as Moções de Congratulações, será observado o quórum de maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do inciso IV, § 2º, do art. 53, deste Regimento Interno.

§ 4º - As Moções de Congratulações aprovadas pelo Plenário, corresponderão à concessão de Diplomas alusivos, admitido no máximo cinco (5) diplomas por proposição, os quais serão assinados pela Presidência da Câmara e pelo Vereador proponente, posteriormente entregues, pelo autor ou pela Câmara, à pessoa ou instituição homenageada.

§ 5º - Para encaminhamento das Moções, independente do tipo, o Vereador proponente deverá anexar uma relação contendo os nomes e endereços completos dos destinatários, inclusive, das pessoas ou locais aos quais queira destinar cópias da proposição.

TÍTULO VII

Do Processo Legislativo

Capítulo I

Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 228 - Serão disponibilizadas a cada Vereador, as cópias reprográficas das proposições destinadas às Sessões Plenárias, após terem sido devidamente numeradas e datadas pelo setor competente. *(redação dada pela Resolução nº 77, de 09/09/2009)*

Art. 229 - Além do que estabelece o art. 185, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - Não esteja devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) Alheia à competência da Câmara;
 - b) Evidentemente inconstitucional;
 - c) Anti-regimental.

Art. 230 - Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.